

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITO MARÍTIMO E PORTUÁRIO, representada pela **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede na Av. Marechal Câmara nº 150 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**PATROCINADA**", e

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, empresa pública com sede Rua Dom Gerardo, nº 35, sala 1001, Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "**PATROCINADORA**" e, em conjunto com a **PATROCINADA**, denominada "**PARTES**";

Têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Patrocínio ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

1- OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **PATROCINADA** concede à **PATROCINADORA** patrocínio no Conferência Nacional de Direito Marítimo e Portuário ("Evento"), que ocorrerá nos dias 29 e 30 de maio de 2023, a ser realizado no Hotel Fairmont, na cidade do Rio de Janeiro.

2 – PATROCÍNIO

2.1. A **PATROCINADORA** adquire o patrocínio objeto do presente Contrato pelo valor certo e ajustado de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que será pago à **PATROCINADA** através de depósito ou transferência bancária para os dados abaixo ou, por boleto a pedido da **PATROCINADORA**:

Banco	Santander
Agência	3838
C/C	13000584-7
Beneficiada	Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do RJ
CNPJ	33.648.981/0001-37

2.2. O valor disposto na cláusula acima será pago em uma única parcela e deve ser realizado até o dia 19/05/2023.

2.3. Na hipótese de cancelamento do Evento, a **PATROCINADORA** faz jus à devolução integral do valor pago a título de patrocínio, indicado na Cláusula 2.1.



2.4. A PATROCINADA não emite Nota Fiscal.

3- BENEFÍCIOS

3.1. A PATROCINADORA terá os seguintes benefícios:

- (i) ter a sua marca associada e exibida como Patrocinador Ouro em aplicação da logomarca em banner de sinalização na área de circulação e palco e ainda no site do evento, nos convites eletrônicos, além da logomarca em folder e nos materiais de divulgação do Conferência Nacional de Direito Marítimo e Portuário;
- (ii) 6 (seis) inscrições gratuitas;
- (iii) 1 slot de participação em painel.

3.2. Para que os benefícios contidos no item 3.1. (i) acima sejam realizados pela PATROCINADA, a PATROCINADORA deverá encaminhar sua logomarca em alta resolução (300dpi) para o e-mail contato@conadimp.com.br

3.3. Caso a PATROCINADORA queira disponibilizar sem custo para a PATROCINADA outros materiais que serão entregues como brinde no Evento, esta deverá:

- (i) aprovar previamente com a equipe de marketing da PATROCINADA, que deverá utilizar tais brindes única e exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato;
- (ii) entregar em, no máximo, 10 (dez) dias antes do Evento, sob pena de não ser disponibilizado.

4- PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

4.1. Este Contrato não outorga a nenhuma das Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra, especialmente às suas marcas e nome.

4.2. As Partes reconhecem que o Contrato não constitui concessão ou licença para utilização das marcas e do nome da outra Parte sem sua prévia e expressa autorização, nem mesmo sua exploração comercial. A PATROCINADORA, neste ato, autoriza a PATROCINADA a utilizar o seu logotipo nas exatas cores e detalhes da forma original registrada para cumprimento do disposto neste Contrato, devendo solicitar à PATROCINADORA os devidos detalhes antes de sua utilização ou divulgação.

4.3. Fica desde já vedado à PATROCINADA utilizar as marcas, materiais e nome da PATROCINADORA para outras finalidades não descritas no presente Contrato sem a aprovação prévia e por escrito da PATROCINADORA.

5- VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará de pelo prazo necessário à realização do Evento descrito na cláusula 1.1.



6- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

6.1. A PATROCINADA declara e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste Contrato com o disposto nas Disposições Anticorrupção – Anexo I.

7 - VEDAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

7.1. A PATROCINADA declara que não utiliza e não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2. Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da PATROCINADA, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da PATROCINADORA, e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

8 - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A PATROCINADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre qualquer informação de natureza jurídica, fiscal, comercial, técnica e econômica da PATROCINADORA ou de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou entidade dotada de personalidade jurídica, que esteja direta ou indiretamente relacionada à PATROCINADORA ("Informações Confidenciais"), que eventualmente seja divulgada durante a realização do evento objeto do presente Contrato. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros só será admitida com o consentimento, por escrito, da PATROCINADORA, ou, ainda, se requerida por lei ou autoridade competente e, mesmo neste caso, na exata medida em que for requerida. Igualmente não poderão ser divulgadas notícias à imprensa, nem feitos anúncios ou publicidade referentes às atividades e aos negócios da PATROCINADORA, sem a prévia autorização desta.

8.2. Mesmo após o término do presente instrumento, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nessa cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do Contrato, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da PATROCINADORA ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

8.3. As disposições ora previstas não se aplicarão a Informações Confidenciais que: (i) já forem conhecidas pela parte receptora na ocasião em que as receber, como claramente evidenciado por documentação escrita existente antes do referido recebimento; (ii) já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas pela parte receptora; (iii) tornaram-se



públicas após terem sido recebidas pela parte receptora sem que tenha havido violação deste Contrato ou ato ilícito da parte receptora.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A PATROCINADA declara e garante que cumpre com todas as leis aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 8.078/1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como as normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras e outras autoridades competentes, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

9.2. A PATROCINADA se compromete a observar todos os princípios previstos na LGPD no tratamento de dados pessoais que eventualmente ocorra em razão deste Contrato, limitando-se a somente tratar os dados estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, que deverão ser mantidos confidenciais mesmo após o término da vigência contratual e somente poderão ser acessados por pessoas que tenham efetiva necessidade para cumprir com as obrigações previstas neste Contrato.

9.3. A PATROCINADA garante que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas e efetivas, inclusive medidas de segurança de informação, compatíveis com a legislação aplicável e com os padrões do mercado, para proteger os dados pessoais contra qualquer utilização, acesso ou tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito, sendo integralmente responsável por todos e quaisquer danos causados oriundos do tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito dos dados pessoais recebidos em razão deste Contrato.

9.4. A PATROCINADA se compromete a comunicar a PATROCINADORA imediatamente, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ciência de qualquer suspeita ou materialização de incidente de segurança que possa afetar a confidencialidade, ou a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, ou que possa resultar em perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado de dados pessoais ou, de qualquer invasão na sua rede ou infraestrutura física ou tecnológica, sendo integralmente responsável por todos e quaisquer danos oriundos de respectivo evento.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A PATROCINADA não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da PATROCINADORA, nem poderá dar este Contrato como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas junto a terceiros, ficando expressamente vedado à PATROCINADA descontar ou transacionar em bancos ou instituições financeiras, ou ainda com particulares, quaisquer faturas e/ou duplicatas de sua emissão, oriundas do presente Contrato, sob pena de descumprimento do Contrato e ressarcimento por eventuais perdas e danos causados à PATROCINADORA.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "PATROCINADORA" and "08/09/2024" around a central emblem.

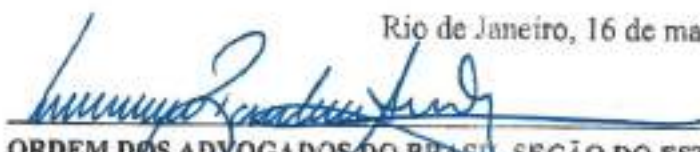
10.2. Cada uma das Partes garante à outra parte (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que a assinatura e o cumprimento do Contrato não resulta na violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

10.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro competente para dirimir quaisquer conflitos em decorrência da celebração deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

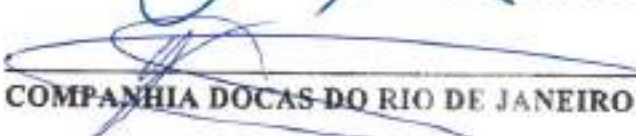
10.4. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Estando assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, eletronicamente, juntamente das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/CONADIMP



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

